

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ 10.348.050/0001-18  
GABINETE DO PREFEITO**



CONTRATO 003 / 2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNPRESOL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO E A EMPRESA RODRIGUES CONTABILIDADE SERVIÇOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO, ente público municipal, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.348.050/0001-18, estabelecida a Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184, centro, – Solidão/PE, neste ato, representada pelo Prefeito, Sr.<sup>º</sup> Djalma Alves de Souza, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.093.724-SDS/PE, devidamente inscrito no CPF sob o nº 285.935.884-68, residente e domiciliado na Rua Nova F, (Compesa 00800), centro, Solidão – PE, CEP: 56.795-000, no uso das atribuições legais, e a empresa RODRIGUES CONTABILIDADE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o N.<sup>º</sup>39.966.252/0001-05, sediada AV. Joaquim Vieira de Melo, nº 28, Centro, Solidão – PE, CEP: 56.795-000, mais adiante designada CONTRATADA, aqui representada por Ivson Rodrigo de Siqueira Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob N.<sup>º</sup> 105.282.594-07, Identidade de N.<sup>º</sup> 8.291.395, residente e domiciliado na AV. Joaquim Vieira de Melo, nº 28, Centro, Solidão – PE, CEP: 56.795-000, tem entre si justo e acordado, tudo de acordo com o Processo Licitatório n.<sup>º</sup> 003/2021 – Inexigibilidade n.<sup>º</sup> 001/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993 e Lei Complementar 123, 14/12/2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa especializada em assessoria contábil para atender as necessidades do FUNPRESOL, conforme especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Ofício da gestora do FUNPRESOL, que faz parte integrante deste como se transcrita fosse.

**PUBLICADO EM 12/01/21**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Serviços**

Os serviços necessários à execução do objeto deste Instrumento são aqueles relacionados no Anexo I do Ofício da gestora do FUNPRESOL e a Proposta Comercial da CONTRATADA datada de 08/01/2021, os quais se incorporam ao presente Instrumento, para todos os efeitos legais, como se transcritos fossem.

ITEM	SERVIÇO	UND	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	---------	-----	-------------------	--------------	-------------

12/01/21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CNPJ 10.348.050/0001-18**  
**GABINETE DO PREFEITO**



		<b>DOS SERVIÇOS</b>			
1	Serviços técnicos especializados de contabilidade, para o FUNPRESOL.	und	12 meses	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Total				R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

42  
VISTO

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência do contrato e da execução dos serviços.**

3.1 O futuro contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante realização de termo aditivo, de acordo com o previsto na Lei 8666/93.

3.2 Os serviços serão prestados após a assinatura do contrato, onde os mesmos correspondem no assessoramento na execução orçamentária; elaboração de demonstrativos contábeis mensais: Balancetes de despesa, receita orçamentária e extra-orçamentária; Escrituração dos livros diário e razão; elaboração de RREO e RGF nos prazos exigidos pela legislação vigente; elaboração de demais demonstrativos para atendimento ao Poder Legislativo e Tribunal de Contas do estado de Pernambuco e Conselhos Municipais, elaboração dos demonstrativos contábeis que fazem parte da Prestação de Contas anual para o Poder Legislativo e Tribunal de Contas; acompanhamento da escrituração contábil; elaboração e análise dos balancetes e relatórios mensais; prestação de contas e balanço anual; conciliação de todas as contas referentes ao período de 12 (doze) meses; assessoramento técnico na elaboração da folha de pagamento e análise do seu fechamento mensal no período.;

3.3 O atendimento deverá ser prestado por no mínimo 01 (um) contador, com visitas semanais, além de atendimento por meio eletrônico e por telefone, quando necessário, regularmente habilitados perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3.4 Os serviços sempre deverão ser realizados por equipe ou responsável capacitado e com experiência comprovada na área.

3.5 Deverá ser feita visita semanal na sede desta prefeitura para a prestação dos serviços.

3.6 Os serviços objeto deste contrato deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, e caso não satisfaçam as especificações, não atendam aos critérios exigíveis conforme expressos no Termo de Referência, não serão aceitos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CNPJ 10.348.050/0001-18**  
**GABINETE DO PREFEITO**



3.7 Caso seja necessário de forma excepcional o deslocamento do contratado, em mais de uma vez na semana, o mesmo será efetuado sem custos adicionais para a Prefeitura Municipal de Solidão.

3.8 Os serviços deverão ser efetuados na sede da CONTRATANTE, no endereço a seguir: Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184, Centro, Solidão - PE, uma ou duas vezes por semana (dependendo dos serviços a serem executados).

3.9 A contratada obriga-se a fornecer os serviços objeto deste termo contratual, nas formas e condições estipuladas, durante o período do contrato.

3.10 Ficará por conta da contratada todas as despesas com o transporte e locomoção da sua sede para o município de Solidão – PE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Forma de Pagamento**

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, devidamente atestado pela área administrativa responsável, já inclusos todos os tributos, encargos e demais despesas que se fizerem necessárias

4.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste Instrumento, o preço total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo este valor global dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, contendo o valor cobrado, devidamente atestada pela CONTRATANTE e autorizada pelo ordenador de despesas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros**

A despesa com a execução deste Contrato, correrá à conta de dotação específica, consignada nos respectivos orçamentos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à execução orçamentária, a qual segue abaixo:

23.000 – Fundo Previdenciário Do Município de Solidão  
2.66 – Manutenção das Atividades Administrativas do FUNPRESOL  
8 – Programa de Previdência Própria do Município  
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

#### **CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações Das Partes**

6.1 – Compete à CONTRATANTE:



- 94  
R
- a) Além da naturalmente decorrente do presente contrato constituem obrigações do MUNICÍPIO:
  - b) Pagar o valor estipulado para a CONTRATADA;
  - c) Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato.
  - d) Fornecer as informações necessárias para a realização do objeto.
  - e) Disponibilizar o local adequado para execução do objeto.
  - f) Realizar o acompanhamento técnico e a supervisão dos serviços.

**6.2 - Compete à CONTRATADA:**

- a) Além da naturalmente decorrente do presente contrato constituem obrigações da CONTRATADA:
- b) Iniciar, imediatamente após a assinatura do Contrato, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer impedimento/impossibilidade de assumir os serviços estabelecidos;
- c) Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- d) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização do CONTRATANTE;
- f) Zelar pelos bens patrimoniais e de consumo disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados;
- g) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o CONTRATANTE;
- h) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação;
- i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência ou registro de situações que possam comprometer a regularidade das suas atividades;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes;
- k) Indicar o responsável que responderá pela Contratada durante a execução do Contrato;
- l) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao desenvolvimento dos serviços incluindo mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, materiais, transporte, divulgação e mobilização, administração de benefícios decorrentes da execução do contrato;



m) Refazer o(s) serviço(s) que venha(m) a ser recusado pelo contratante.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, garantida a previa defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, especialmente multas, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso ou por não cumprimento de cada uma das obrigações contratuais, até o limite máximo de 10% (dez por cento), do valor global da proposta, além das sanções de ordem administrativa e penal.

Independentemente de cobrança de multas, os prazos não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
  - b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;
  - c) Declaração de idoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, garantida a defesa prévia, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

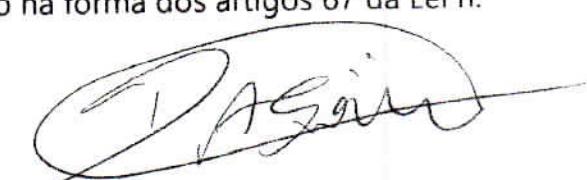
## **CLÁUSULA OITAVA – Dos Executores**

Ficam designados como executores deste Contrato, para o cumprimento das obrigações nele definidas:

- pela CONTRATANTE – A gestora do FUNPRESOL
  - pela CONTRATADA – O representante legal responsável pela assinatura deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – Do Gestor do Contrato**

A CONTRATANTE designa como gestor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto deste Instrumento, a gestora do FUNPRESOL, tudo na forma dos artigos 67 da Lei nº 8.666/93.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fundamentação Legal**

A presente contratação encontra-se de acordo com o Processo Licitatório Nº 003/2021 – Inexigibilidade Nº 001/2021, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 8.666, de 21.06.93,



e alterações posteriores, os quais se incorporam ao presente Instrumento, como se transcritos fossem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Habilitação e Qualificação**



A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas juntamente com a proposta de preços, no Processo Licitatório n.º 003/2021 – Inexigibilidade n.º 001/2021, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação Aplicável**

Este contrato é regido em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e, demais normas legais pertinentes a espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão**

O Contrato celebrado poderá ser rescindido, desde que ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assegurando o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por Lei, consoante o que estabelece o Art. 58 do citado diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Disposições Finais**

14.1 O presente Instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

14.2 Fica expressamente esclarecido que a CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da CONTRATADA, não tendo o pessoal contratado por esta, para a execução deste Contrato, qualquer vínculo empregatício pelo CONTRATANTE.

14.3 No caso de eventuais divergências entre este Contrato e o Processo Licitatório n.º 003/2021 – Inexigibilidade n.º 001/2021, prevalecerão as desses últimos.

14.4 Toda e qualquer alteração do Contrato, somente se dará nos termos do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizando-se tais disposições através de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**



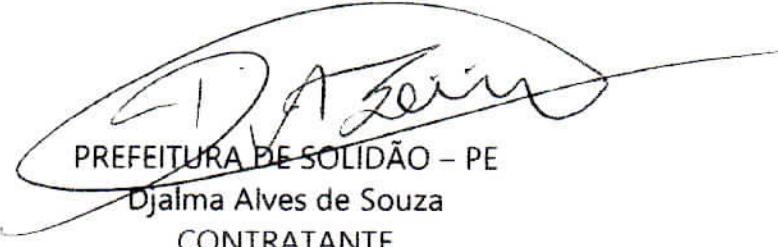
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ 10.348.050/0001-18  
GABINETE DO PREFEITO

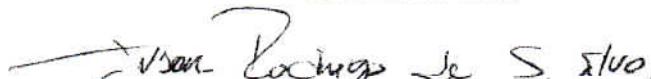


Fica eleito o Foro da Comarca do Tabira/PE, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que, no final, também o subscrevem.

Solidão, de 12 de janeiro de 2021.

  
PREFEITURA DE SOLIDÃO – PE  
Djalma Alves de Souza  
CONTRATANTE

  
RODRIGUES CONTABILIDADE SERVIÇOS LTDA  
Ivson Rodrigo de Siqueira Silva  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Aparecida das Almendras  
NOME:  
CPF: 025.135574-43

2. Rosiane Mendes da Silva  
NOME:  
CPF: 085.389.111-74